

LEI Nº 13.659, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o *caput* do inc. I do § 4º do art. 3º e os incs. I a VIII do *caput* do art. 7º; e inclui as als. *a, b e c* no inc. I do § 4º do art. 3º e o § 4º no art. 7º, todos na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), alterando valores da GDAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do inc. I e ficam incluídas als. *a, b e c* no inc. I do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 4º

I – o valor da parte variável é de, no máximo, 88% (oitenta e oito por cento) do vencimento básico do servidor e será devido de acordo com o padrão de vencimento de seu cargo, conforme segue:

a) cargos de padrão 2, 3, 4 e 5, até 88% (oitenta e oito por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor;

b) cargos de padrão 6 e 7, até 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor; e

c) cargos de padrão de nível superior, até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. I a VIII do *caput* e fica incluído § 4º no art. 7º da Lei nº 11.245, de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º

I – 0,2 (zero vírgula dois), em caso de padrão 1;

II – 0,4 (zero vírgula quatro), em caso de padrão 2;

III – 0,6 (zero vírgula seis), em caso de padrão 3;

IV – 0,8 (zero vírgula oito), em caso de padrão 4;

V – 1,0 (um vírgula zero), em caso de padrão 5;

VI – 1,1 (um vírgula um), em caso de padrão 6;

VII – 1,3 (um vírgula três), em caso de padrão 7; e

VIII – 1,5 (um vírgula cinco), em caso de padrão 8.

.....

§ 4º Do valor apurado conforme o *caput* deste artigo será devida mensalmente uma parte fixa de 42% (quarenta e dois por cento) e uma parte variável de, no máximo, 88% (oitenta e oito por cento), não incidindo as faixas previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inc. I do § 4º do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º No mês de publicação desta Lei e até a próxima apuração da parte variável da Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) a que se refere o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 2012, e alterações posteriores, fica assegurado o acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais no valor da parte variável da gratificação do servidor.

Art. 4º Os percentuais da parte variável da GDAE já incorporados aos proventos dos servidores inativos até a data de publicação desta Lei não serão objeto de alterações.

Parágrafo único. Para efeitos da média a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº 11.245, de 2012, e alterações posteriores, o valor da parte variável de, no máximo, 88% (oitenta e oito por cento), somente será computado nos períodos posteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo o art. 2º desta Lei, que entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.